



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Projeto de Resolução nº 3/2022

Autoria: Maria Cristina de Oliveira Hamera (PV) e Romulo Faggion (União Brasil)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Maria Cristina de Oliveira Hamera (PV) e Romulo Faggion (União Brasil) propuseram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem como objetivo instituir a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo.

Aduzem os proponentes, em sua justificativa, que *o presente Projeto de Resolução tem como objetivo criar honraria para homenagear atletas que realizem feitos nos esportes.*

Trazem um amplo histórico do esporte na humanidade, relatando a importância para o ser humano, aduzindo, ainda, que, *atualmente, em nossa casa legislativa não possui honraria adequada, para homenagear estes que por meio do esporte orgulham e representam nossa cidade em competições.*

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1/2014), prevê a Concessão de Honrarias, em seu art. 212, dentre as quais se destacam a de Título de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Pato Branco, como específicas, e as demais honrarias, como genéricas. Veja-se:

Art. 212. A concessão de Título de Cidadão Honorário, de Cidadão Benemérito de Pato Branco e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá às seguintes regras (...).

Dessa forma, entendemos que a proposta de instituir uma medalha de honra ao mérito esportivo, destinada àqueles atletas que se destacaram representando o Município, enquadra-se na previsão genérica das "demais honrarias" a que se refere o dispositivo regimental acima mencionado.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ainda, pode-se afirmar que a propositura em análise encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município, uma vez que a referida norma faz menção a honrarias (alínea "b", do inciso 1, do § 2º, do art. 29)¹, sem estipular espécies, o que proporciona, salvo melhor juízo, a possibilidade de se instituir outras homenagens, como é o caso do presente projeto.

Outrossim, conforme se vê do art. 37, da LOM e do art. 132, §3º, do RI, tem-se que aparentemente haveria uma vedação da presente matéria ser veiculada por meio de resolução, conforme se vê dos textos correspondentes:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 37. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

Art. 132 [...]

§ 3º As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de projeto de resolução.

O inciso XXIII, do art. 14, da LOM, justamente fala sobre as honrarias, nos seguintes termos: *conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo.*

¹ Art. 29. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

- I - de leis concernentes a:
- b) concessão de honrarias;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Contudo, o que pretendem os Edis é a regulamentação de uma honraria, que será concedida por nova proposição legislativa, que, neste caso, deverá ser por decreto legislativo, embora não haja previsão expressa no projeto de resolução que ora se analisa.

Sendo assim, sem delongas, não havendo aparente óbice de ordem legal, opinamos em exarar parecer favorável à regimental tramitação da matéria, competindo aos nobres Edis a análise de mérito da proposição.

Sem delongas, é o parecer.

Pato Branco, 8 de setembro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>

